



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA SÃO FRANCISCO

Estado do Espírito Santo

LEI Nº. 34/82

Imprime adaptações á Lei nº. 41/73 - Estatutos do Serví-
vidoe Municipal.....

*Incisos
24/8/82
[Signature]*

A Câmara Municipal de Barra de São Francisco, Estado do Espíri-
to Santo, usando de suas atribuições,

D E C R E T A -

Art. 1º. - Ao artigo 82 da Lei 41/73 acrescentam-se o Inciso /
V e parágrafo único, com a seguinte redação-

V - O tempo de Serviço prestado a entidades particulares e que
foram transformadas em entidade públicas da União, do Estado ou do Muni-
cipio;

Parágrafo Único - Para cada ano de serviço prestado no exercí-
cio do Magistério ainda que computados na forma do Inciso V deste artigo,
acrescenta-se 1/6 de ano.

Art. 2º. - O Parágrafo único do artigo 89 da Lei 41/73 terá a/
seguinte redação -

Parágrafo Único - No caso de funcionário no exercício do Magis-
tério, o tempo de serviço se reduz a 30 (trinta) anos para os do xexo //
masculino e a 25 (vinte e cinco) anos para os do xexo feminino, co a de-
finição prevista na Lei Estadual regente da espécie.

Art. 3º. - O artigo 90 da Lei 41/73 passa a ter a seguinte reda-
ção.-

Artigo 90 - o provento da aposentadoria será integral,
acompanhando sempre as mutações salariais do cargo no qual foi apresentado
o funcionário, respeitados os direitos adquiridos;

Art. 4º. - O artigo 97 da Lei 41/73 passa a ter a seguinte reda-
ção -

Artigo 97 - As férias de direito, se requeridas pelo
funcionário, não pode ser acumuladas, salvo absoluta necessidade de ser-
viços e pelo maximo de dois anos.

§ - 1º. - As férias gozadas devem constar no registro funcional
competente, entendendo não gozadas as que não constarem do referido regis-
tro;

§ - 2º. - As férias não Gozadas serão computadas, como tempo de
serviço, obedecidos os critérios seguinte -

I - Antes de um decênio, computação de tempo encontra-
da.

Continua.....



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA SÃO FRANCISCO

Estado do Espírito Santo

Continuação da Lei nº. 34/82.....

- II - Referentes a um (01) decênio, terá peso (02) dois.
- III - Atingindo (02) dois ou mais decênios computar-se-ão dando-se ao 1º decênio, peso 4,5 (quatro e meio) ao 2º decênio peso 3 (tres) e ao restante peso 2 (dois).

Art. 5º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala Benjamim Constant, 20 de agosto de 1.982.

Mário de Oliveira Dias

Mário de Oliveira Dias
Presidente

Reg. livro próprio,
data supra.

Amilton Moraes
Amilton Moraes - Of. Adm